

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: c279stan SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/09/2025 Projeto de lei nº 1510/2025 Protocolo nº 10421/2025 Processo nº 3114/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui o Programa Estadual de Trilhas de Longo Curso de Mato Grosso, integrado à Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Trilhas de Longo Curso, com a finalidade de planejar, implantar, sinalizar, manter, integrar e promover trilhas de longo curso, de caráter não motorizado e de uso múltiplo, em consonância com as diretrizes da Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade – RedeTrilhas.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – ampliar a conectividade entre áreas naturais, unidades de conservação, atrativos turísticos e comunidades locais;

II – fomentar o ecoturismo, o turismo de aventura, a prática esportiva e a educação ambiental;

III – padronizar a sinalização das trilhas, observando as normas nacionais e boas práticas internacionais;

IV – estimular o voluntariado, a participação comunitária e a integração com povos e comunidades tradicionais;

V – promover a segurança dos usuários, a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável;

VI – incentivar parcerias público-privadas e convênios com organizações da sociedade civil para a gestão compartilhada;

VII – valorizar o patrimônio cultural, histórico e natural do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º As trilhas que integrarem o Programa poderão ser incluídas no Calendário Oficial de Eventos e Ações de Ecoturismo e Esportes de Natureza do Estado de Mato Grosso, para fins de promoção e divulgação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a forma de adesão ao Programa por parte dos municípios, organizações da sociedade civil, entidades privadas e proprietários rurais, bem como os instrumentos de cooperação técnica e financeira, além de parcerias com universidades, institutos de pesquisa e entidades de fomento, visando ao monitoramento ambiental, capacitação de condutores e ao desenvolvimento de estudos técnicos relacionados às trilhas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso, reconhecido nacional e internacionalmente por sua excepcional riqueza natural, abriga três dos mais importantes biomas brasileiros — Amazônia, Cerrado e Pantanal — sendo um dos únicos estados do país com essa confluência ecológica. Com dezenas de Unidades de Conservação (UCs) federais, estaduais e municipais, além de uma diversidade de paisagens, ecossistemas e atrativos naturais, o Estado destaca-se como território estratégico para o fortalecimento de ações voltadas à conservação ambiental, ao ecoturismo e ao desenvolvimento sustentável.

A criação do Programa Estadual de Trilhas de Longo Curso vem ao encontro da necessidade de consolidar e ampliar os esforços de conectividade entre áreas protegidas, corredores ecológicos e atrativos turísticos, promovendo a integração entre comunidades locais, povos e comunidades tradicionais, turistas e a natureza de forma planejada, inclusiva e segura.

Ao seguir as diretrizes da Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade (RedeTrilhas), o Programa proposto contribui para o fortalecimento de políticas públicas alinhadas aos compromissos ambientais do Brasil, como a mitigação das mudanças climáticas, a valorização da biodiversidade e o estímulo à economia verde. Ademais, promove a prática de atividades sustentáveis como o ecoturismo, o turismo de aventura, o turismo pedagógico, a educação ambiental e os esportes de natureza, criando oportunidades de geração de renda e inclusão social em áreas urbanas e rurais.

A padronização da sinalização, a segurança dos usuários e o incentivo ao voluntariado e à gestão compartilhada são pilares fundamentais para a implementação exitosa de trilhas de longo curso, permitindo que Mato Grosso se conecte a outras regiões do país e amplie sua presença no cenário nacional e internacional como destino turístico sustentável.

Importante destacar que o Estado já possui atrativos reconhecidos internacionalmente, como o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, o Pantanal Matogrossense (Patrimônio Natural da Humanidade), a Reserva do Cabaçal, a Estação Ecológica da Serra das Araras, o Parque Estadual do Cristalino, entre muitos outros, que poderão ser integrados por meio de rotas planejadas, conectadas e sinalizadas, respeitando os princípios da conservação e da educação ambiental.

Dessa forma, a presente proposição visa criar os instrumentos legais necessários para o planejamento, implantação e gestão de trilhas de longo curso em Mato Grosso, por meio da atuação conjunta entre Estado, municípios, sociedade civil, setor privado e academia, promovendo não apenas o uso sustentável dos nossos recursos naturais, mas também a valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental de nosso povo.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, que representa um passo significativo rumo a um modelo de desenvolvimento mais justo, ecológico

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

e integrado para o Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Setembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual